



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/03/2007	Proposição Medida Provisória nº 359/2007.			
Autor Deputado Ivan Valente	nº do prontuário			
1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 com a redação abaixo:

“Art. 10. Os artigos. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

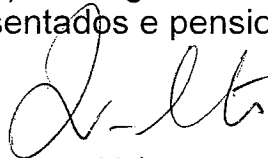
Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.”



JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.



Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 22/03/2007

Autor: IVAN VALENTE

